

LEI Nº 932

DISPONDO SÔBRE - Criação da Taxa de Diversões Públicas.-

FLORIVALDO LEAL, Prefeito Municipal de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Faço saber que a Câmara Municipal de Presidente Prudente decreta e eu Promulgo e Sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica criada a taxa de Diversões Públicas a ser cobrada - sôbre o valor dos ingressos pagos para as sessões cinematográficas, circenses, dançantes, teatrais e outras similares.

§ Único - A taxa será cobrada na base de 12% (doze por cento), sôbre o valor do ingresso.

Artigo 2º - O Chefe do Executivo, dentro de 30 (trinta) dias da data da publicação desta lei, baixará decreto regulamentando a forma de cobrança, e fiscalização da taxa por esta lei criada.

Artigo 3º - O total arrecadado será aplicado no desenvolvimento da - cultura artística e física, construção de praças esportivas, parques, ginásio de esportes, biblioteca municipal e outros.

Artigo 4º - Não será permitida a doação de qualquer parcela da taxa arrecadada a órgãos, mesmo que oficiais, que não sejam mantidos pelo Município.

Artigo 5º - Aos sonegadores será aplicada a multa de 20 (vinte) vezes sôbre o total sonegado.

§ Único - Aos recalcitantes e àqueles que tentarem impedir a fiscalização será aplicada a pena de suspensão temporária da licença de funcionamento, por prazo nunca superior a 30 (trinta) dias. Havendo reincidência poderá ser a licença cassada em definitivo.

Artigo 6º - Nas sessões de caráter beneficente, por solicitação dos interessados, poderá o Chefe do Executivo conceder isenção parcial ou total da taxa por esta lei criada.

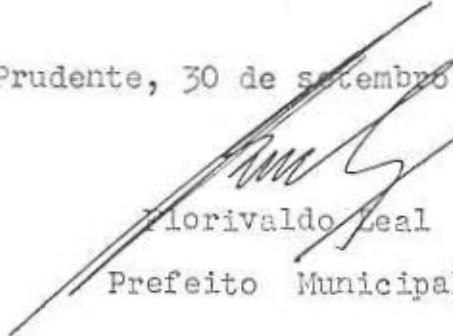
Artigo 7º - Nos orçamentos do Município será consignada a previsão do total a ser arrecadado, com base nos exercícios anteriores, e dados estatísticos e outros levantamentos.



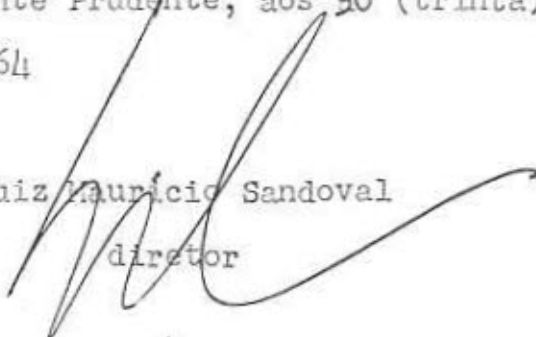
-folha 2-

Artigo 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente, 30 de setembro de 1.964


 Florivaldo Leal
 Prefeito Municipal

-Registrada e publicada na Divisão de Administração da Prefeitura Municipal de Presidente Prudente, aos 30 (trinta) dias do mês de setembro de 1.964


 Luiz Maurício Sandoval
 diretor

119
 REGISTRADO LIVRO Nº ~~110~~

Fls. 37 verso


 ESCRITURÁRIA